

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 377, de 29 de novembro de 2022.**

*Aprova o Regulamento para a elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para a elaboração, execução e controle de Projetos de Ensino, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 3º** Revoga-se a Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 307, de 30 de abril de 2020.

Dourados - MS, 29 de novembro de 2022.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 5/12/2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 11.011

Data: 12/12/2022

Página(s): 72 a 76

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS N° 377, de 29 de novembro de 2022.

## REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DE PROJETOS DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

### CAPÍTULO I DOS PROJETOS DE ENSINO

**Art. 1º** Este Regulamento visa orientar a elaboração, o cadastramento, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino junto a Divisão de Estágios, Programas e Projetos de Ensino (DEPPE/PROE).

**Art. 2º** Entende-se por projeto de ensino, todo projeto elaborado e proposto por um ou mais docentes da Universidade, que envolva discentes da UEMS, formulado com vistas à melhoria da qualidade dos processos de ensino e aprendizagem, sua retroalimentação e, conseqüentemente a qualidade dos cursos de graduação.

§ 1º Projetos de ensino podem se constituir em desdobramentos das disciplinas, contemplando temáticas específicas que contribuem na formação acadêmica na área do curso, não podendo materializar cópia de títulos e ementas de disciplinas que compõem a organização curricular do curso.

§ 2º Os projetos de ensino terão como público alvo prioritário os/as discentes da graduação, podendo atender discentes da pós-graduação, docentes e servidores/as técnico-administrativos da UEMS.

**Art. 3º** São objetivos dos projetos de ensino:

I - contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos de graduação;

II - incentivar processos de inovação na prática educativa;

III - ampliar os espaços de aprendizagem e o uso de recursos e metodologias de ensino;

IV - integrar disciplinas, módulos e outros componentes curriculares dos cursos de graduação;

V - possibilitar o intercâmbio de discentes e docentes dos diferentes cursos da instituição, bem como a articulação entre a graduação e a pós-graduação;

VI - potencializar o debate sobre temas clássicos e contemporâneos.

### CAPÍTULO II DAS MODALIDADES E DA CARGA HORÁRIA

**Art. 4º** Os projetos de ensino constituem-se nas modalidades de projetos de ensino com bolsa e projetos de ensino sem bolsa.

**Art. 5º** O projeto de ensino deverá ter duração mínima de 34 (trinta e quatro) horas

e duração máxima de 408 (quatrocentas e oito) horas, divididas em até 2 (dois) anos letivos.

(Fl. 2/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 377, de 29 de novembro de 2022)

§ 1º O/A proponente deve detalhar a função de todos os/as colaboradores/as no projeto, informando a carga horária necessária para o planejamento e execução das atividades.

§ 2º O/A coordenador/a do projeto deverá dedicar uma carga horária máxima de até 6 (seis) horas semanais.

§ 3º A carga horária dos/as colaboradores/as deverá ser igual ou inferior a carga horária do/a coordenador/a do projeto.

§ 4º Para composição da carga horária considerar-se-á 1 (uma) hora de preparo para cada hora programada com o grupo.

Art. 6º O projeto de ensino com solicitação de bolsa deverá contemplar a carga horária de 6 (seis) horas semanais de dedicação do/a bolsista.

### **CAPÍTULO III DO SUPORTE FINANCEIRO**

**Art. 7º** Os recursos correspondentes aos Projetos de Ensino na modalidade com bolsa constarão no orçamento anual da Pró-Reitoria de Ensino (PROE), podendo ainda, serem vinculados a recursos externos governamentais e não governamentais.

### **CAPÍTULO IV DOS RESPONSÁVEIS**

**Art. 8º** A coordenação didático-pedagógica do projeto de ensino será realizada por um único docente do quadro efetivo.

§ 1º Em caso de substituição do/a coordenador/a do projeto, este/a deverá apresentar à coordenação de curso o relatório das atividades desenvolvidas até a data de seu afastamento, sob pena de ficar inadimplente na PROE.

§ 2º É responsabilidade da coordenação de curso enviar para a DEPPE/PROE a informação de troca de coordenação do projeto, acompanhada de justificativa e relatório apresentado pela coordenação anterior do projeto de ensino.

**Art. 9º** É responsabilidade da coordenação do projeto de ensino:

I - indicar o/a discente bolsista, se houver, no formulário de submissão da proposta do projeto de ensino, para apreciação do Colegiado do Curso;

II - informar à DEPPE/PROE, em até 3 (três) dias letivos, substituição de bolsista;

III - informar à DEPPE/PROE, em até 30 (trinta) dias da aprovação do projeto de ensino, alteração no período do projeto de ensino, não utilização da bolsa e cancelamento do

projeto de ensino, conforme formulário disponível pela DEPPE/PROE no sítio Institucional.

(Fl. 3/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 377, de 29 de novembro de 2022)

**Art. 10.** Poderão atuar como colaboradores/as na execução de projetos de ensino: docentes, discentes e servidores/as técnico-administrativos da UEMS, bem como docentes, técnicos/as de outras instituições ou profissionais autônomos.

*Parágrafo único.* A participação de membros externos deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 11.** O/A discente bolsista de Projeto de Ensino deverá estar regularmente matriculado/a em um dos cursos de graduação da Instituição e possuir disponibilidade de 6 (seis) horas semanais para o desenvolvimento das atividades do projeto, não coincidente com as disciplinas em que esteja matriculado/a.

§ 1º O horário das atividades do projeto de ensino não poderá, em hipótese alguma, sobrepor-se ou interferir nos horários das disciplinas nas quais o/a discente estiver matriculado/a.

§ 2º A atividade do/a discente bolsista deverá ser detalhada no formulário inicial da proposta.

§ 3º O/A discente deverá participar como bolsista de um único Projeto de Ensino. Fica vetado o acúmulo de bolsas de outras categorias de ensino, com exceção das bolsas do Programa Institucional de Monitoria (PIM), bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID) e bolsas do Programa de Residência Pedagógica (PRP).

**Art. 12.** É competência da coordenação do curso, a que pertence o/a coordenador/a do projeto, acompanhar a sua execução.

**Art. 13.** A análise e os pareceres sobre os projetos e relatórios de ensino serão de responsabilidade do Comitê de Ensino de Graduação.

*Parágrafo único.* As solicitações de Bolsas serão avaliadas pelo Comitê de Ensino, aprovando ou não a contemplação do Projeto com a bolsa, considerando a avaliação da proposta de Projeto de Ensino.

**Art. 14.** São atribuições da DEPPE/PROE:

- I - publicar edital com cronograma de submissão, análise e aprovação de projetos de ensino durante o primeiro e segundo semestres;
- II - receber os projetos de ensino e encaminhá-los ao Comitê de Ensino;
- III - acompanhar o trabalho de avaliação dos projetos de ensino;
- IV - divulgar o resultado da avaliação dos projetos de ensino;
- V - receber os relatórios de projetos de ensino, encaminhá-los ao Comitê de Ensino de Graduação e informar os resultados ao/à coordenador/a do projeto e coordenação de curso;
- VI - organizar o cadastro dos projetos de ensino da UEMS;

- VII - prestar atendimento aos/às docentes e discentes;
  - VIII - emitir certificados;
  - IX - elaborar relatório de atividades desenvolvidas, anualmente ou quando solicitado.
- (Fl. 4/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 377, de 29 de novembro de 2022)

## CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 15.** Os projetos de ensino deverão ser elaborados em formulário próprio, disponibilizado pela DEPPE/PROE no sítio Institucional, observando as seguintes disposições:

- I - cada projeto poderá concorrer a 1 (uma) bolsa;
- II - havendo cotas remanescentes e disponibilidade financeira, o projeto poderá ser contemplado, excepcionalmente, com 2 (duas) bolsas;
- III - as bolsas de Projetos de Ensino serão de ampla concorrência.

**Art. 16.** A DEPPE/PROE receberá as propostas de projetos de acordo com os editais publicados.

*Parágrafo único.* O Comitê de Ensino de Graduação terá até 30 (trinta) dias para análise e emissão do parecer relativos aos mesmos, de acordo com o cronograma publicado no edital.

**Art. 17.** O processo de cadastramento, análise e aprovação dos projetos de ensino ocorrerá de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - após a sua elaboração, o/a coordenador/a do projeto deverá verificar com a Gerência da Unidade Universitária a disponibilidade de espaço físico e recurso financeiro para sua execução, antes de encaminhá-lo à coordenação de curso;
- II - em caso de parecer favorável da Gerência, a Coordenação do curso encaminhará o projeto para análise e aprovação pelo Colegiado de Curso;
- III - caso sejam cumpridas as exigências constantes dos incisos I e II deste artigo, a Coordenação de Curso encaminhará o projeto para a DEPPE/PROE, que verificará possíveis pendências do proponente junto a PROE e a viabilidade financeira do projeto, encaminhando-o, na sequência, para o Comitê de Ensino de Graduação para análise e aprovação;
- IV - caso seja aprovado, a DEPPE/PROE comunicará o/a proponente e a coordenação de curso, autorizando o início dos trabalhos.

§ 1º Para análise do projeto de ensino, cabe ao Comitê de Ensino de Graduação observar os critérios estabelecidos neste Regulamento e a coerência entre os vários componentes do projeto.

§ 2º Para inclusão de bolsas em projetos de ensino em andamento, o/a coordenador/a do projeto deverá solicitar em formulário próprio, disponibilizado pela DEPPE/PROE no sítio Institucional.

§ 3º Somente projetos de ensino (em andamento) previamente aprovados em editais de projetos com bolsa poderão solicitar novas bolsas.

§ 4º Havendo bolsas remanescentes, poderão solicitar bolsas, projetos de ensino aprovados em editais de fluxo contínuo.

(Fl. 5/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 377, de 29 de novembro de 2022)

**Art. 18.** Após a análise e parecer do Comitê de Ensino de Graduação, cabe à DEPPE/PROE:

I - comunicar ao proponente a aprovação ou não do projeto, com as orientações que se fizerem necessárias;

II - registrar os dados referentes ao início e término do projeto, assim como a data prevista para encaminhamento de relatório.

§ 1º O projeto de ensino somente deverá ser iniciado após comunicação de aprovação feita pela DEPPE/PROE.

§ 2º Para implantação de bolsa aprovada pelo Comitê de Ensino, o/a coordenador/a do projeto de ensino deverá encaminhar o Plano do Bolsista, conforme formulário disponível pela DEPPE/PROE no sítio Institucional.

**Art. 19.** Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deverá ser comunicada à Coordenadoria de curso e justificada no relatório.

*Parágrafo único.* Por solicitação da Coordenadoria de curso, devidamente fundamentada com ata de colegiado de curso, a DEPPE/PROE poderá suspender projetos de ensino em andamento a qualquer momento.

## CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO

**Art. 20.** Ao finalizar o projeto, o/a coordenador/a do projeto de ensino deverá encaminhar à Coordenadoria de curso o relatório, preenchendo todos os campos do formulário, disponibilizado pela DEPPE/PROE no sítio Institucional.

**Art. 21.** O relatório será apreciado pelo Colegiado de Curso e avaliado pelo Comitê de Ensino de Graduação, podendo ser aprovado ou não.

*Parágrafo único.* Quando não aprovado, o/a coordenador/a do projeto deverá efetuar correções e submetê-lo novamente.

## CAPÍTULO VII DA EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS

**Art. 22.** Após aprovação do relatório pelo Comitê de Ensino de Graduação, a DEPPE/PROE efetuará a emissão de certificado de participação de todos os envolvidos e encaminhará à Coordenadoria de curso para as devidas providências.

*Parágrafo único.* Os certificados serão expedidos para os/as participantes que obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do projeto, conforme a metodologia especificada e aprovada na submissão.

(Fl. 6/6 do Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 377, de 29 de novembro de 2022)

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23.** A solicitação de prorrogação de um projeto de ensino poderá ser aprovada pelo Comitê de Ensino de Graduação se justificada pelo seu proponente com relatório, sempre que necessário.

*Parágrafo único* A prorrogação poderá ser solicitada, no máximo, pelo mesmo tempo de execução apresentado na proposta inicial, não ultrapassando o tempo total de 4 (quatro) anos letivos.

**Art. 24.** Será considerado inadimplente com a PROE:

I - o/a coordenador/a que deixar de entregar os relatórios exigidos;

II - o/a coordenador/a que não tiver o relatório aprovado pelo Comitê de Ensino de Graduação;

III - o/a coordenador/a que não informar, em até 30 (trinta) dias da aprovação do projeto de ensino, alteração no período do projeto de ensino, não utilização da bolsa e/ou cancelamento do projeto de ensino.

*Parágrafo único.* Os/As docentes inadimplentes com a PROE não poderão cadastrar novos projetos de ensino.

**Art. 25.** A bolsa de projeto de ensino não constitui vínculo empregatício com a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

**Art. 26.** O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID/UEMS) e o Programa de Residência Pedagógica (PRP/UEMS) terão regulamentação própria.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROE.

Dourados - MS, 29 de novembro de 2022.

**MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO**

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 5/12/2022.

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor – UEMS

**PUBLICADA(O) NO DO/MS**

Nº 11.011

Data: 12/12/2022

Página(s): 72 a 76